



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Editais de Pregão Eletrônico n.º 2022.01.13.01S

Processo n.º 2022.01.13.01S

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para servir de apoio a Secretaria de Saúde do Município de Salitre/CE.

Encaminho em anexo, para emissão de Parecer, a contrarrazão apresentada pela empresa FELYPE ALENCAR DINIZ.

Salitre, 07 de fevereiro de 2022.

João Adoniran Fialho Cavalcante

Pregoeiro

Salitre/CE, 07 de fevereiro de 2022. Rubrica



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre/CE
Ref. Edital Pregão nº PE n 2022.01.13.01.5

FELYPE ALENCAR DINIZ – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 21.315.264/0001-04, com endereço à Avenida Francisco Ademar de Andrade 756, Centro, em Campos Sales/CE, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Felype Alencar Diniz, CPF nº 048.192.623-27, CRMB 2ª Região nº 5203, vem, com o devido respeito, perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos autos do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA. (LABGOUVEIA), apresentar no prazo legal CONTRARRAZÕES na forma seguinte:

Inicialmente, cumpre destacar, de pronto, a tempestividade da presente manifestação, a qual possui prazo inicial no dia 03.02.2022 e prazo fatal no dia 08.02.2022.

I- SINOPSE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo instaurado pelo Laboratório de Análises Clínicas Dr. Manoel Carlos de Gouveia Ltda., com o escopo de anular o procedimento licitatório em que a parte manifestante logrou-se vencedora.

Em princípio foi alegado pela parte recorrente que “a concorrente claramente não apresentou proposta de preços em papel timbrado e devidamente carimbada”, bem como, ao final, utiliza como argumento “ter acontecido uma inconsistência no sistema”, o que teria impossibilitado a mesma de diminuir a sua oferta.

Como será percebida pela explanação fática e jurídica abaixo declinada, o referido recurso não deve ser admitido, tendo em vista que inexistente, na proposta apresentada pelo peticionante, qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda qualquer falta de documento para a sua habilitação jurídica, versando o recurso apenas acerca de detalhes insignificantes e desnecessários, além de arguir



motivos que são de total responsabilidade das empresas concorrentes (conexão da internet e apresentação da proposta em tempo azado).

II- DAS RAZÕES PARA A INADMISSÃO DO RECURSO

Inicialmente, a recorrente aduz a falta de papel timbrado na proposta. Entretanto, tal argumento não merece provimento, visto que a referida expressão "Papel timbrado" consiste na identidade de uma empresa, ou seja, uma folha de papel na qual poderão constar itens como nome, endereço, CNPJ e outros dados para contato que a empresa julgue necessário apresentar, como site ou e-mail.

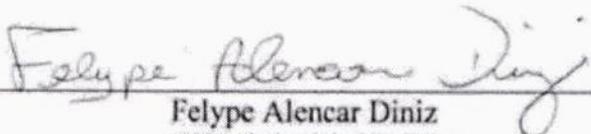
Assim, a proposta da qual se recorre apresentou todos os dados necessários, o que se mostra na colagem abaixo:

FELYPE ALENCAR DINIZ
Avenida Francisco Ademar de Andrade, N 756, Centro
Campos Sales – CE, CEP: 63.150-000
CNPJ: 21.315.264/0001-04

Posteriormente, foi arguida a "falta de carimbo" junto a assinatura ao final da proposta, o que demonstra a interpretação completamente errônea pela parte recorrente do anexo II do Edital em comento, onde consta a exigência de "Carimbo da empresa/Assinatura do Responsável".

Isso porque, a barra oblíqua [/] é um sinal gráfico usado para indicar disjunção e exclusão, podendo ser substituída pela conjunção "ou". Caso fosse necessária a apresentação de ambos (carimbo E assinatura), teria o símbolo de hífen (-) o qual possui caráter aditivo, ou teria a própria conjunção "e".

Portanto, as propostas apresentadas necessitavam, de forma ALTERNATIVA, da apresentação da assinatura do responsável pela empresa, OU do carimbo da empresa concorrente, o que foi devidamente obedecido, vejamos:


Felype Alencar Diniz
CPF: 048.192.623-27

Além disso, esses argumentos utilizados pelo recorrente não alteram a essência da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, podendo o próprio proponente saná-los, conforme autoriza o edital, em seu item 22.4, vejamos:



"22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. "

Dessa forma, tais argumentos utilizados pela recorrente caem por terra com a simples leitura do supracitado item do edital, visto que não são causas de exclusão da empresa vencedora do certame, mas tão somente uma situação que não altera a qualidade da proposta e de sua habilitação jurídica.

Por fim, ao falar sobre a inconsistência no sistema ocorrida no momento da apresentação da proposta da recorrente, a mesma tenta responsabilizar a recorrida por um problema técnico seu, o que não deve, sobremaneira, ser admitido, tendo em vista que, obviamente, o acesso à internet, bem como o envio correto e em tempo azado das suas propostas são de total responsabilidade e risco dos participantes, o que nos leva a crer que tal argumento foi utilizado apenas como mero artifício da recorrente objetivando a exclusão da recorrida do certame mesmo sem possuir argumentos concretos e coerentes.

III – DO PEDIDO

Ex positis, são as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO para exorar a VOSSA SENHORIA para que se digne em inadmitir o recurso interposto pela parte adversa, julgando pela total regularidade do procedimento licitatório Pregão nº 2022.01.13.01.S, realizado em 28.01.2022, e conseqüentemente, pela permanência da empresa Felype Alencar Diniz – ME como vencedora do certame, seguindo para as próximas fases, quais sejam, a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, sendo devidamente firmado o Termo de Contrato entre a empresa Felype Alencar Diniz – ME e o Município de Salitre/CE.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Data e local supra.

Felype Alencar Diniz

FELYPE ALENCAR DINIZ - ME

CNPJ: 21.315.264/0001-04